



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

<b>ASSUNTO: Alteração do horário de atendimento das crianças de 4 e 5 anos</b>		
<b>RELATOR(A): Claudia Cristina Leardini Grillo</b>		
<b>PROCESSO N.º: 04/2014</b>		
<b>PARECER N.º:</b>  <b>CME 04/2014</b>	<input type="checkbox"/> CÂMARA (CEIEF) <input type="checkbox"/> CÂMARA (CEMS) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLPN) <input checked="" type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	<b>APROVADO EM: 29/07/2014</b>

Legenda: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF); Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS); Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

### I. RELATÓRIO

Trata da alteração do horário de atendimento às crianças de 4 e 5 anos no período matutino nas unidades escolares de Educação Infantil. Hoje, o horário de entrada e saída do período matutino, é das 7h30 às 11h30. A Seção de Educação Infantil solicita a alteração deste horário para garantir de forma produtiva o horário de estudo dos professores da rede municipal dentro da sua jornada de trabalho.

De acordo com a lei n° 4.623, de 23 de dezembro de 2013 que institui o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação, os professores de Educação Infantil com jornada de trabalho de 150 horas (Jornada Básica II) cumprem 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 5 (cinco) horas de atividades extraclasse desenvolvidas em local de livre escolha e 3 (três) horas de trabalho pedagógico escolar ou em formação na Unidade Escolar ou em local determinado pela Secretaria da Educação ( Art. 52º, inciso III).

Na atual configuração escolar o professor que leciona no período matutino inicia seu trabalho às 7h e termina às 12h, sendo que realiza seu horário de estudo, das 7h às 7h30 e das 11h30 às 12h. Observou-se no decorrer deste ano, que este horário descontínuo não é produtivo, para tanto há a indicação de que o horário de estudo deva acontecer no início do período, das 11h às 12h.

Desta forma, o horário de atendimento às crianças deve ser das 7h às 11h. A mudança de horário não acarreta nenhum prejuízo pedagógico visto que, às quatro horas diárias de atendimento, como orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estão garantidas.

## **II. PARECER E VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Considerando o exposto sou de parecer favorável a aprovação da alteração do horário de atendimento às crianças de 4 e 5 anos no período matutino. Submeto este relatório à apreciação dos conselheiros.

## **III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ( X ) Aprovado por unanimidade de votos
- ( ) Aprovado pela maioria dos votos
- ( ) Não aprovado

Itatiba, 19 de Agosto de 2014

Claudia Cristina Leardini Grillo

Membro do Conselho Municipal de Educação de Itatiba